

Entretanto, é claro que a administração municipal não pode com os próprios recursos, exclusivamente, realizar todos os serviços necessários para esse objectivo e aos poderes do Estado cumpre correr em seu auxilio.

Têm merecido minha especial attenção os assumptos referentes á instrucção publica.

Para os gabinetes e laboratorios da Escola de Pharmacia, das Escolas Normaes e dos Gymnasios, auctorizei a acquisição na Europa do material indispensavel, afim de tornar verdadeiramente pratico o ensino ministrado nesses estabelecimentos.

Algumas municipalidades têm creado estabelecimentos de ensino secundario, e quasi todas têm se preocupado da creação de escolas de ensino primario.

Além das dez escolas Normaes mantidas pelo Estado, existem mais as creadas pelas camaras municipaes de Barbacena, de Tres Pontas, do Serro e de Itajubá. As de Barbacena e de Tres Pontas estão funcionando com regularidade, ha cerca de tres annos. Esta ultima foi já reconhecida pelo governo para o fim de expedir diplomas com effeitos eguaes aos dos conferidos pelos estabelecimentos officiaes.

A camara municipal de Barbacena requereu igual reconhecimento para sua escola normal. Tendo o governo verificado que acha-se este estabelecimento nas condições para esse fim exigidas pelo reg. n. 607, expedirá dentro de breve prazo decreto conferindo-lhe as regalias dos estabelecimentos congeneres do Estado.

As escolas primarias do Estado resentem-se da falta de material apropriado ao ensino.

Essas escolas funcionam em geral em predios que nenhum conforto ou condição hygienica offerecem. Se-



ria de grande proveito a decretação de verba razoavel para a construcção gradual de edificios adequados nas diversas localidades, onde possam ellas installar-se convenientemente.

Foram já expedidas as necessarias instrucções que devem regular os concursos das escolas primarias vagas.

Grande numero de cadeiras acham-se preenchidas por professores provisorios, que nem sempre têm as habilitações precisas para o magisterio.

Talvez pela amplitude do programma de ensino creado pela lei n. 41 para as escolas primarias, vão estas muitas vezes a concurso e não apparecem concurrentes que se opponham ao seu provimento, sendo necessario que o governo uze constantemente da faculdade que tem de nomear professores provisorios para não deixar essas cadeiras indefinidamente vagas.

O programma desenvolvido pela lei n. 41 é seguramente superior ás habilitações de quasi todos os professores actuaes. Durante alguns annos ainda, a'è que os professores ponham-se ao nivel desses programas, pouco resultado pratico tirar-se-ha do systema adoptado.

Continúa a funcionar com toda regularidade, prestando já á mocidade mineira os serviços que della se esperavam, a Faculdade Livre de Direito do Estado.

Acha-se já funcionando a Academia de Commercio de Juiz de Fóra. Inaugurado a 21 de junho do anno passado, este estabelecimento de ensino commercial, fundado a esforços da iniciativa particular, será dentro de breve prazo um dos padrões de gloria de nosso Estado.

Desvaneço-me em afirmar ao Congresso que durante o periodo de minha administração o governo tem-se esmerado mais em impulsionar os commettimentos comprehendidos durante a administração do meu illustrado antecessor do que em encetar novos.

Este procedimento tem-se imposto o governo por estar compenetrado de que todos os interesses do serviço publico, sobre os quaes havia legislado o Congresso e que precisavam de urgente realização, foram attendidos.

Grças á execução da lei n. 64, de 24 de julho 1893, as empresas por ella favorecidas desenvolvem-se de modo muito animador.

A Companhia Viação Ferrea Sapucahy, que, por conta da citada lei e contracto de 18 de dezembro de 1893, já recebeu dos cofres do Estado, como emprestimo, a quantia de tres mil contos de reis, prosegue activamente nos trabalhos de construcção de suas linhas, tendo já inaugurado as estações — *Affonso Penna*, *Olegario Maciel* e, ultimamente, a de *Pouso Alegre*, sendo aquella situada na cidade de Santa Rita do Sapucahy, a 40 kilometros de distancia da estação de Piranguinho.

Tendo em consideração os embarços que encontrou a Companhia, todos elles de força maior, para a realização da clausula do contracto quanto ao prazo fixado para a terminação das obras da 1.ª e da 2.ª secções da linha do tronco, deferiu o governo a petição em que a directoria solicitava interrupção da contagem dos prazos referidos, de modo que a conclusão das duas secções deve ter logar a da 1.ª, a 30 de junho, e a da 2.ª, a 30 de dezembro do corrente anno.